



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
2010/01/21
O Presidente,
[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: CAPAT
Para parecer até, 2010/02/23
2010/01/21
O Presidente,
Sua referência: *[Signature]* Sua comunicação

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI-GRSP-2010 - 44
Proc. 14.3

Data
13.01.2010

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL –ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O REGIME A QUE FICA SUJEITO O PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 353/2007, DE 26 DE OUTUBRO

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Ex.ª a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para o seguinte e-mail: app@alra.pt e arquivo@alra.pt

Com os melhores cumprimentos,

Pl' O Chefe de Gabinete

Anexo: O mencionado
HG/ip

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0195 Proc. N.º 102
Data: 10/01/19

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Proposta de decreto legislativo regional
Ass.: Adapta à Região Autónoma dos Açores
o regime a que fica sujeito o procedi-
mento de delimitação do domínio hídrico,
aprovado pelo DL n.º 353/2007, de 26 de Outubro
Entrada n.º 3/2009 de 10/01/19
Arquivo n.º 102
O Responsável,
[Signature]
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Adapta à Região Autónoma dos Açores o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio público hídrico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, estabelece o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio público hídrico.

Este diploma pretende aperfeiçoar e desenvolver o processo de delimitação consagrado no artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro (Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos), conferindo uma maior dinâmica ao procedimento ao clarificar, sob iniciativa pública, as condições de exercício do poder de gestão dos recursos hídricos do domínio público quando existam dúvidas fundadas quanto aos limites das áreas dominiais e ao estabelecer e desenvolver a tramitação processual.

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), conferiu ao Instituto da Água (INAG) I. P., funções de autoridade nacional da água e unificou o regime jurídico da protecção e gestão dos recursos hídricos, antes diferenciados consoante se tratasse de águas marítimas e não marítimas.

Nessa decorrência, e por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, aquele Instituto passou a desempenhar funções de coordenação no procedimento de delimitação do domínio público hídrico, competindo-lhe, ainda, elaborar a proposta de constituição da comissão de delimitação.

Ao nível da organização da estrutura da administração regional, o sector do domínio público hídrico, encontra-se sob a tutela da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Deste modo, e fazendo uso da faculdade conferida pelo artigo 28.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, que atribui a jurisdição do domínio público marítimo, nas regiões autónomas,

- a) - Departamento Governamental
b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

aos respectivos serviços regionalizados, sem prejuízo da elaboração de diploma regional que proceda às necessárias adaptações, urge adaptar à estrutura da administração regional o procedimento de delimitação do domínio público hídrico na região.

Nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regula a aplicação na Região Autónoma dos Açores do regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio público hídrico constante do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro.

Artigo 2.º

Competências

1. A aplicação na Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, faz-se com as seguintes adaptações orgânicas:
 - a) As referências feitas ao membro do Governo responsável são reportadas ao membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.
 - b) As referências feitas ao Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e a competência atribuída ao respectivo ministro consideram-se reportadas ao departamento da administração regional competente em matéria de ambiente e são exercidas pelo respectivo membro do Governo Regional.
 - c) As referências feitas e as competências atribuídas ao Instituto da Água (INAG), I. P., serão reportadas e exercidas pela direcção regional competente em matéria de ordenamento do território.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

2. A portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, prevista no n.º 3 do artigo 3.º daquele diploma, é emitida pelo membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.

Artigo 3.º

Constituição da Comissão de delimitação

1. Para efeitos do disposto no artigo 4.º, n.º 2, al. a) do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, na Região Autónoma dos Açores a Comissão de delimitação não integrará representantes do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, mas representantes do departamento da administração regional autónoma em matéria de ambiente.
2. A Constituição da Comissão de delimitação na Região Autónoma dos Açores realiza-se mediante portaria aprovada pelo membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente e, caso aplicável, das entidades previstas nas alíneas a) b) e c) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro.

Artigo 4.º

Taxas

1. Na Região Autónoma dos Açores, o valor da taxa a que está sujeita a apreciação dos processos de iniciativa dos particulares é fixada em portaria conjunta dos membros do Governo Regional competente em matéria de finanças públicas e de ambiente.
2. A receita gerada pela cobrança da taxa referida no número anterior constitui receita própria da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º

Regime Transitório

A aplicação do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro na Região Autónoma dos Açores atenderá às seguintes adaptações:

- a) - Departamento Governamental
b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

- a) A homologação da proposta de delimitação dos processos pendentes elaborada pela comissão de delimitação poderá ser delegada pelo Conselho de Ministros no membro do Governo Regional responsável pela área do ambiente.
- b) Nos casos em que os processos de delimitação são submetidos ao regime do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, a homologação da proposta de delimitação elaborada pela comissão de delimitação compete ao Governo Regional, mediante resolução do Conselho do Governo.
- c) Na Região Autónoma dos Açores, os terrenos tradicionalmente ocupados junto à crista das arribas alcantiladas constituem propriedade privada.

Artigo 6.º

Homologação

1. A proposta de delimitação elaborada pela comissão de delimitação, instruída com parecer favorável direcção regional competente em matéria de ordenamento do território, é submetida à homologação do Governo Regional, que o poderá fazer mediante resolução do Conselho do Governo.
2. O efeito vinculativo previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, depende da publicação da resolução referida no número anterior no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Governo Regional, em Ponta Delgada, em 5 de Janeiro de 2010.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR